



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.808/2009

De 09 de outubro de 2009.

**ALTERA O CAPUT DO ART. 5º E INCLUI OS § 1º, §
2º E § 3º DA LEI 2.493/97 E REVOGA A 3.640/2007.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ao artigo 5º da Lei 2.493/97, de 10 de dezembro de 1997, será
incluído os § 1º, § 2º e § 3º e passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 5º - Após decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 4º,
os contratos serão realizados para atender as necessidades de caráter temporário da
Administração nas diversas áreas do Município e nas funções e cargos existentes por um
período de seis meses prorrogados até a realização de concurso ou enquanto perdurar a
situação de emergência e necessidade.**

**§ 1º - A contratação temporária terá como base os cargos de provimento
efetivos vagos ou as funções delineadas nos instrumentos normativos e pactuados dos
programas e convênios federais, estaduais cuja administração seja responsável pela
execução, sobretudo quanto aos servidores temporários recrutados na assistência social,
devendo ser emitido decreto do Poder Executivo regulamentando as atribuições e
vencimentos dos contratados e questões omissas.**

**§ 2º - Ficam ratificados os contratos realizados nos termos do caput
deste artigo, desde 1º de janeiro de 2007, bem como suas renovações nesse período, com
términos em até 31 de dezembro de 2009.**

**§ 3º - O contratado que vier a ser contratado para qualquer dos cargos
de provimento efetivo com a carga horária de até 50% (cinquenta por cento) daquela
definida para a função, poderá ter a sua remuneração proporcional a base especificada
pela legislação para cada cargo ou função.”**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente os termos da Lei 3.640, de 21 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL